

CONTRATO Nº. 025/2017-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS EPP.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS** brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS EPP**, portadora do CNPJ/MF nº. **11.417.541/0001-36** estabelecida à Avenida Bernardo Sayão 138, Galpão B, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, telefone (91) 4005-4050, email mobilizarentacar@hotmail.com, representada pelo Sr. **RAFAEL DA COSTA TEIXEIRA**, CPF nº 777.038.392-72, RG nº 4.869.333 PC/PA, Diretor, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 013/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 211/2016 (PROTOCOLO Nº 45037/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de veículos**, para o município de Belém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo são parte integrante do presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Proposta do **CONTRATADO**, datada de 02/05/2017, devidamente assinada e rubricada;
- b) **PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**, datada de 02/05/2017;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor **total mensal** do presente contrato é de **R\$35.550,00** (trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o total **anual de R\$ 426.600,00** (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos reais) e de **R\$ 853.200,00** (oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais) **para o período de 24 meses**, pela execução do objeto contratado conforme abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal (AxB) (C)
01	Veículo tipo I para os polos Belém I e Belém II	Mês	20	1.240,00	24.800,00
VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo SEDAN , em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , equipado com sistema de rastreamento que permita o monitoramento/rastreamento/gestão da frota através de satélite (GPS), com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som,					



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, **COR PRETA**, zero quilômetro, potência mínima do motor 1.4, a partir de 85 CV, porta mala com capacidade a partir de 265 litros e **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

Veículo: VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6, TIPO SEDAN.

Item	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade Mensal de Veículos (A)	Valor Unitário Mensal (B)	Valor Global Mensal (AxB) (C)
02	Veículo tipo II para o município de Belém	Mês	5	2.150,00	10.750,00

VEÍCULO TIPO II: Veículo tipo **SEDAN EXECUTIVO**, em perfeito estado de funcionamento, **SEM COMBUSTÍVEL**, com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, **COR PRETA**, zero quilômetro, potência mínima do motor 2.0, a partir de 140 CV, porta mala com capacidade a partir de 410 litros, **QUILOMETRAGEM LIVRE**, cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc.

VEÍCULO: NISSAN SENTRA 2.0.

Parágrafo Primeiro – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo.

Parágrafo Segundo – Caso haja prorrogação do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser excluídos como condição para a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco: **BANPARÁ, Agência nº 15, Conta Corrente nº 81993-0**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela Fiscalização.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.3.2. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.5. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.6. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.7. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em decorrência de alteração quantitativa sobre a unidade de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. Os veículos deverão ser entregues na sede do Ministério Público, situado no município de Belém indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.1.2. A “unidade de medida”, para efeitos de cobrança dos serviços, será **VEÍCULO/MÊS** e a vigência do contrato será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.1.3. A **CONTRATANTE** será responsável pelas lavagens dos veículos.

8.1.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de alocar, de acordo com as necessidades institucionais, a prestação dos serviços de transporte em qualquer município integrante do POLO, podendo até mesmo utilizar vários veículos num único município, até os limites globais estabelecidos nas “Planilhas de prestação dos serviços”.

8.1.5. Quando da solicitação dos veículos, estes deverão ser entregues na sede do Ministério Público, situado no município do Estado do Pará indicado pela **CONTRATANTE**, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

8.1.6. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 8.1.1, por motivo de força maior, caso fortuito ou em decorrência da localidade para a qual o veículo foi solicitado, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.7. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido no item 8.1.1 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.8. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro).

8.1.9. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da **CONTRATANTE**, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial, sempre por veículos zero quilômetro.

8.1.10. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território estadual, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou a prestação de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive com serviço de guincho e substituição do veículo por outro com especificações similares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação da **CONTRATANTE**, inclusive em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança. A **CONTRATADA** poderá autorizar o **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.11. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.12. A **CONTRATADA** deverá fazer uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento/rastreamento da frota através de sistema híbrido GPS (*Global Position System*)/GSM, sem ônus para **CONTRATANTE**.

8.1.13. O sistema de gestão/monitoramento dos veículos deverá permitir o acesso através de sistemas informatizados de plataforma *Web* ou qualquer outro meio que permita o rastreamento em tempo real (*on-line*) dos veículos.

8.1.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

8.1.15. Caso haja necessidade, a **CONTRATADA** deverá fazer uso de sistema de identificação visual nos veículos contratados, por meio da aplicação de adesivos (Anexo V) na lataria e/ou nos vidros, de acordo com o *layout* fornecido pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta.

8.1.16. A **CONTRATANTE** informará o modelo de adesivo (Anexo V) que deverá ser aplicado/instalado pela **CONTRATADA** em no máximo de 48 horas, sem ônus para o Ministério Público.

8.1.17. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.

8.1.18. Os veículos deverão ser entregues limpos, com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima, juntamente com a chave original, CRLV (Certificado de registro e licenciamento veicular) do exercício quitado, estepe e todos os demais equipamentos de segurança exigidos em lei, na forma das especificações técnicas estabelecidas *supra*.

8.1.18.1. Ao término do Contrato, os veículos serão entregues às Contratada com o tanque de combustível cheio.

8.1.19. Na hipótese de perda ou extravio da chave original, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente, a **CONTRATANTE**, a chave reserva, de forma a garantir a não interrupção dos serviços.

8.1.20. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

8.1.21. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

8.1.22. Os veículos serão vistoriados no momento da entrega, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.1.23. Nos casos de recusa do veículo que não atenda às especificações, a **CONTRATADA** terá prazo de 07 (sete) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.24. Poderá haver subcontratação parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.25. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da **CONTRATANTE** e a disposição desta, podendo ser conduzidos por membros, servidores e demais representantes da instituição desde que devidamente habilitados.

8.1.26. Em situações fundamentadas no interesse público, membros e servidores poderão realizar a condução dos veículos.

8.1.27. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.2. DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRATANTE, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA.

8.2.3. Por ocasião do licenciamento anual os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular – CRLV deverão ser remetidos, com antecedência, aos locais que possuem veículo alocado.

8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do “Manual do Proprietário” de cada veículo, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

8.3.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

8.3.4. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, em qualquer ponto do Estado do Pará.

8.3.5. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item anterior, considerando a possibilidade de subcontratação.

8.3.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho para, sem ônus, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, motivado por pane e/ou qualquer outro tipo de sinistro.

8.3.7. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro nas mesmas condições contratuais exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

8.3.7.1. Em caso de perda total do veículo.

8.3.7.2. Em caso de roubo.

8.3.7.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva.

8.3.7.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

8.3.8. A **CONTRATANTE** não arcará com os custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados.

8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo ou judicialmente.

8.4.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, em tempo hábil para interposição de recurso, a “Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC” a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4.3. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do gerente do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator.

8.4.4. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem franquia.

8.5.2. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios, desde que devidamente comprovadas por perícia oficial, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.5.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias por ocasião da prestação do serviço, incluindo os possíveis danos, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.

8.5.4. Compreende a cobertura total do seguro: responsabilizar-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive a cobertura RCF e APP, cujos valores mínimos deverão ser: Valor Mínimo para cobertura RCF será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos materiais e R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para danos pessoais e cobertura APP será de, no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil) para morte acidental e R\$ 10.000,00 (dez mil) para invalidez permanente/parcial.

8.5.5. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citados neste item.

8.5.6. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.5.7. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

8.5.8. Em caso de acidente com vítima, preencher o laudo pericial ou ocorrência policial e entrar em contato com o **CONTRATANTE** para definir os procedimentos adequados.

8.5.9. Em caso de acidente sem vítima, entrar em contato com o **CONTRATANTE** para definir os procedimentos adequados.

8.6. RELATÓRIOS

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

8.6.2. Relatório de manutenção preventiva e corretiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização.

8.6.3. Relatório de ocorrências do mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção.

8.6.4. Demais informações vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.7. SUPERVISÃO

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.7.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.7.1.2. Controle da manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA.

8.7.1.3. Emissão de relatórios gerenciais contendo informações inerentes à execução do contrato e na forma do item 8.6.

8.7.1.4. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 10.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- 10.1.2.** Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.
- 10.1.3.** Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto para que possa efetuar as correções necessárias.
- 10.1.4.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações deste instrumento e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto no prazo, no local e horário indicados;
- 10.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 10.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.
- 10.2.4.** Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 10.2.4.1.** **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 10.2.4.2.** **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.
- 10.2.4.3.** **Regularidade Trabalhista.**
- 10.2.4.4.** **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial.**
- 10.2.4.5.** **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

10.2.6. Arcar com os custos relativos ao uso do sistema de rastreamento veicular, por meio da instalação no próprio veículo de aparelhos capazes de realizar a gestão/monitoramento/rastreamento da frota através de GPS (*Global Position System*), assim como fornecer os acessos individualizados ao sistema informatizado.

10.2.7. Disponibilizar ao fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**, *login* e senha, tantos quantos forem necessários, para permitir o acesso ao referido sistema de rastreamento, de forma individualizada.

10.2.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.9. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.10. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

10.2.11. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

10.2.12. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

10.2.13. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.

10.2.14. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a pequenos riscos, amolgados e outras ocorrências que são inerentes à utilização regular do veículo, exceto os casos de mau uso, devidamente comprovados.

10.2.15. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional.

10.2.16. Arcar com os custos relativos à impressão e aplicação de adesivos (Anexo V) com o logotipo da **CONTRATANTE**, desde que esta forneça as devidas especificações.

10.2.17. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

10.2.18. Indicar um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível através de telefone fixo e celular, a fim de resolver situações eventuais, bem como verificar o bom andamento do serviço prestado.

10.2.19. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, escritório sede, de representação ou filial, com características mínimas para atendimento do contrato, onde deverá manter o preposto e/ou as pessoas prestadoras de serviços, para resolução de problemas relacionados ao contrato na região metropolitana de Belém.

10.2.20. O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Ministério Público do Estado do Pará, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.22. Cumprir o art. 4º da Resolução nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que veda a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento e anexos.

11.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

11.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes, bem assim como os materiais fornecidos, solicitando que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes do presente instrumento e anexos.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos.

11.2.3. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do Ministério Público do Estado do Pará para a execução dos serviços constantes do objeto.

11.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.2.5. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.

11.2.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar os serviços prestados, por intermédio do fiscal do contrato designado para este fim.

11.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento e anexos.

11.2.8. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

11.2.9. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do contrato, sobre possíveis irregularidades/imperfeições observadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.

11.2.10. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

11.2.11. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.12. Informar a **CONTRATADA** o *layout* padrão de adesivos (Anexo V) que serão fixados nos veículos.

11.2.13. Arcar com as despesas de combustível.

11.2.14. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial, sem prejuízo da ação regressiva contra o motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais)** correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.1.4. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.5. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.1.6. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

12.1.7. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil, e deverá ser prestada até o 10º dia após o início da vigência do Contrato

12.1.8. Em se tratando de caução, deverá ser prestada até o 10º dia após a ciência dos dados bancários destinado ao depósito da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total da **respectiva fatura mensal**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
- II. Prestação dos serviços;
- III. Entrega dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição dos veículos;
- V. Correção na prestação do serviço;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20% sobre o valor total da **respectiva fatura mensal** nos casos de:

- I. Prestação de serviço parcial ou irregular;
- II. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- III. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

IV. Outras hipóteses de prestação irregular do serviço;

13.2.3. De 20% sobre o valor total **do contrato** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;

II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;

III. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;

IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;

V. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;

VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 10% sobre o valor total **do contrato** nos casos de:

I. Entrega parcial dos veículos;

II. Outras hipóteses de inexecução parcial do serviço;

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Serão designados os servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Rafael da Costa Teixeira
Administrador
CRA-PA/AP 09831

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

16.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

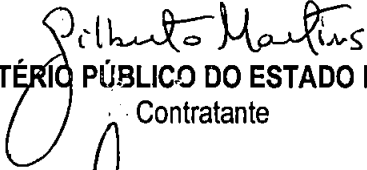
17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

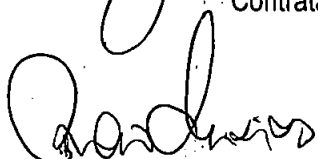
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

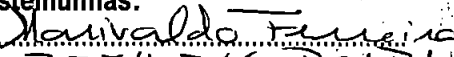
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

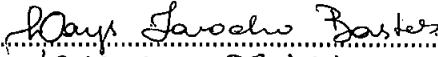
Belém-Pa, 12 de maio de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


Rafael da Costa Teixeira
Administrador
CRA-PA/AP 09831
EMPRESA R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 2.254.366 PC/PA

2. 
RG: 4989377- PC/PA

RESOLUÇÃO Nº 5/2017 – MPC/PA – COLÉGIO

Nomela o Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.
O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 3º-A, III, e 15, da Lei Complementar nº 09, de 27 de Janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado), com alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do art. 4º c/c art. 15 da Resolução nº 3/2017 do Colégio de Procuradores de Contas Estado e;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião do Colégio de Procuradores de Contas do Estado, realizada em 3 de maio de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Procurador de Contas PATRICK BEZERRA MESQUITA para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercer até 28 de fevereiro de 2018, a função de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

Art. 2º. Nomear o Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES para, sem prejuízo de suas outras atribuições, exercer até 28 de fevereiro de 2018, a função de Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 12 de maio de 2017

Felipe Rosa Cruz-Procurador-Geral de Contas
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante
Procurador de Contas

Silaine Karine Vendramin-Procuradora de Contas
Gulherme da Costa Sperry-Procurador de Contas
Patrick Bezerra Mesquita-Procurador de Contas
Stephenson Oliveira Victor-Procurador de Contas
Delfa Barbosa Maia-Procuradora de Contas
Stanley Botti Fernandes-Procurador de Contas

Protocolo: 177371

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – ATIVO****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2017
BIMESTRE: MARÇO-ABRIL/2017

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIARIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOALS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior	5	22,61	28,39	5,36	17,62	45,17	119,14
Nível Médio	8	22,54	19,24	13,76	2,82	30,18	88,55
Nível Fundamental	12	19,83	13,96	19,83	0,00	31,59	85,21
TOTAL 1	25	64,98	61,59	38,94	20,43	106,95	292,89
CELETISTA							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 2							
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior	-	-	-	-	-	-	-
Nível Médio	-	-	-	-	-	-	-
Nível Fundamental	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 3							
CARGOS COMISSIIONADOS							
Com Vínculo	6	24,08	10,65	3,91	6,52	107,00	152,17
Sem Vínculo	25	149,99	115,29	27,40	149,99	68,32	510,99
TOTAL 4	31	174,07	125,95	31,32	156,51	175,32	663,17
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
TOTAL 5							
COLEGIADO							
Colegiado	8	243,77	12,06	2,03	0,00	52,21	310,07
TOTAL 6	8	243,77	12,06	2,03	0,00	52,21	310,07
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL 7							
TOTAL GERAL		482,81	199,60	72,29	176,95	334,48	1.266,13
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV	-	-	-	-	-	-	-
FINANPREV	39	328,37	84,30	44,89	26,96	243,41	727,93
REGIME GERAL	25	154,44	115,29	27,40	149,99	91,07	538,20
TOTAL PREVIDÊNCIA	64	482,81	199,60	72,29	176,95	334,48	1.266,13

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO E PENSIONISTA****UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
BIMESTRE: MARÇO-ABRIL/2017-REF.: MARÇO/2017

LDO, art. 56

R\$ 1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos/ Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos					
Nível					
- Superior	Procurador de Contas, Secretário, Chefe de Gabinete, Assessor da Procuradoria, Assessor Téc. Informática e Assessor Técnico	16	218,92	239,63	458,56
- Médio	Assistente Técnico e Assistente Técnico de Procurador	2	7,00	10,25	17,25
- Fundamental	-	0	0,00	0,00	0,00
Pensionista	Técnico Auxiliar de Serviços Especializados, Agente Operador de Veículos e Operador de Computador	3	24,54	0,00	24,54
TOTAL GERAL		11	250,46	249,88	500,34

Protocolo: 177338

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**ADMISSÃO DE SERVIDOR****ATO Nº 145/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor da Subprocuradoria Geral de Justiça, para área Jurídico-Institucional, MP.CPCP-102.5, a contar de 10/5/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 10 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 177116

ATO Nº 149/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, FERNANDA ACATAUASSU DE ARAUJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado, MP.CPCP-102.4, a contar de 12/5/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 11 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 177114

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**ATO Nº 148/2017**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, JORGE PEREIRA SALES JUNIOR do cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado de Apoio Técnico Operacional Judicial e Extrajudicial, MP.CPCP-102.4, nomeado por meio do Ato nº 2/2015, datado de 8/1/2015, publicado no D.O.E. de 12/1/2015, a contar de 8/5/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 11 de maio de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 177115

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**
NO DO CONTRATO: 025/2017-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS - EPP.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos.

Data da Assinatura: 12/05/2017.

Vigência: 15/05/2017 a 14/05/2019.

Valor Global para o período de 24 meses: R\$ 853.200,00 (oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento de Despesa: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

Ordenador responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS.

Endereço da Contratada: Avenida Bernardo Sayão 138, Galpão B, Bairro Cidade Velha, Belém, Pará, telefone (91) 4005-4050, email mobilizarentacar@hotmail.com.

Protocolo: 177130

AVISO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 020/2017-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço,